

**RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO****I. DAS PRELIMINARES:**

A empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, CNPJ n.º 05.340.639/0001-30, por ora identificada por impugnante, inconformada com os termos do Edital de Pregão Eletrônico nº 03/2023, apresenta impugnação ao instrumento convocatório através do e-mail pi.pregao@conab.gov.br, no dia 20/04/2023. O agendamento da abertura da sessão pública estava prevista para ocorrer às 09h do dia 28/04/2023, no Sítio do Governo Federal (www.gov.br/compras). Em conformidade com o art. 24 do decreto federal no 10.024/2019, o prazo para impugnação ao edital é de até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública. Desta forma, o pedido de impugnação apresentado pela empresa é tempestivo.

**II. DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO**

A empresa impugnante alega que o valor mínimo do desconto estabelecido no instrumento convocatório seja excessivo.

**III. DO PEDIDO DA IMPUGNANTE**

Requer a Impugnante:

- Excluir o valor fixado como desconto mínimo admissível 4,76%, permitindo início dos lances em 0,00%, tendo o desconto referencial como referencial para aceitação do preço.
- Republicar os termos do edital, reabrindo-se os prazos legais, conforme determina a lei.

**IV. DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES****DA EXCLUSÃO DO DESCONTO MÍNIMO ADMISSÍVEL**

Conforme o RLC Art.

Art. 187 A estimativa de preços poderá ser realizada por meio de:

I - painel de Preços, disponível no endereço eletrônico <http://paineldeprescos.planejamento.gov.br>;

II - contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços;

§1º Os parâmetros previstos neste artigo poderão ser utilizados de forma combinada ou não, devendo ser priorizados os previstos nos incisos I e II acima e demonstrada no processo administrativo a metodologia utilizada para obtenção do preço de referência.

O valor estimado para contratação em apreço se deu por meio de pesquisa de outras contratações públicas similares no estado do Piauí, conforme se depreende do item 1.4 do Termo de Referência, Anexo I do Edital de convocação:

1.4 O critério utilizado para a formação da estimativa foi de MÉDIA das taxas administrativas praticadas por outros órgãos públicos no Estado do Piauí multiplicado pela estimativa de consumo de combustíveis por todos os veículos da Frota da Sureg-PI para o ano de 2023.

Conforme consta nos autos do Processo SEI nº 21220.000288/2022-11 o estabelecimento do valor desconto mínimo admissível de 4,76% se deu através de pesquisa de preços de outros procedimentos licitatórios realizados recentemente por outros órgãos públicos no Estado do Piauí, cujos termos de homologação podem ser acessado através do site: [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras), quais sejam:

- Pregão nº 26/2022 - Tribunal de Justiça do Estado do Piauí;
- Pregão nº 48/2022 - Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí e
- Pregão nº 03/2022 - Justiça Federal - Seção Judiciária no Piauí.

Faz parte também do Processo SEI nº 21220.000288/2022-11 o Mapa Comparativo de Preços(doc. SEI nº 26298434) com a demonstração do critério de referência utilizado para o estabelecimento do valor de desconto mínimo em 4,76%, que se com a média dos 3(três) menores descontos homologados em Pregões Eletrônicos realizados por outros órgão públicos no Estado do Piauí, no ano de 2022.

| DESCRIÇÃO |                                                                             |                                                                                                                           |                              |                                         |                                  |                                                |
|-----------|-----------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------|-----------------------------------------|----------------------------------|------------------------------------------------|
| 1. Item   | 2. Especificação                                                            | 3. TAXA ADMINISTRATIVA EM CONTRATOS DE GESTÃO DE FROTA ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL EM ÓRGÃOS PÚBLICOS NO PIAUÍ(26298385) |                              |                                         |                                  | 4. Critério de referência                      |
|           |                                                                             | TRE P.E 55_2022 UASG 70006                                                                                                | IFPI P.E 48_2022 UASG 158146 | JUSTIÇA FEDERAL P.E 03_2022 UASG 090005 | TJ PIAUI P.E 26_2022 UASG 926454 | 4.1- MÉDIA DE PREÇO PARA VALORES DE REFERÊNCIA |
| 01        | TAXA ADMINISTRATIVA PRATICADA POR OUTROS ÓRGÃOS PÚBLICOS NO ESTADO DO PIAUÍ | -8%                                                                                                                       | -4,91%                       | -5,01%                                  | - 4,37%                          | <b>-4.76%</b>                                  |

**V. DECISÃO**

Isto posto, esta Pregoeira juntamente com a equipe de pregão decide negar provimento ao pedido de impugnação apresentado pela empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, CNPJ n.º 05.340.639/0001-30 visto que o valor da taxa de administração foi estipulado através da média de preços de contratações similares de outros entes públicos no estado do Piauí.

Teresina, 24 de abril de 2023



Documento assinado eletronicamente por **JOSE NILSON GOMES DE SOUSA**, Membro de Comissão de Licitação - Conab, em 25/04/2023, às 14:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **DEMerval ALVES DE MOURA**, Membro de Comissão de Licitação - Conab, em 25/04/2023, às 14:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARIA DA CONCEICAO OLIVEIRA BORBA**, Pregoeiro (a) de Sureg - Conab, em 25/04/2023, às 16:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: [https://sei.agro.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **28189923** e o código CRC **1CF40C43**.

Referência: Processo n.º: 21220.000288/2022-11

SEI: n.º: 28189923